



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO:

MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DE UMA CASA DE MADEIRA, EM ARQUITETURA TÍPICA ITALIANA, LOCALIZADA NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.881, de 08/5/2000.

PRAZO DA CONCESSÃO:

ATÉ 10 (DEZ) ANOS

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Veranópolis, representado por seu Prefeito WALDEMAR DE CARLI, no exercício de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa para concessão de áreas públicas, **de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro**, em conformidade com a Lei Municipal 73.881, de 08 de maio de 2000, com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores; nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.138/2022, observadas as regras do presente Edital.

1.2 A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, **no dia 16 de outubro de 2024, às 9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a O objeto da presente licitação é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:

- Bem imóvel com uma área construída de 161,50m², composta por (02) sanitários, cozinha, bar, salão e alpendre, com capacidade de atendimento de até 80 (oitenta) pessoas.

O referido espaço é considerado um ponto turístico do município, uma vez que sua localização e arquitetura combinado a possibilidade de ofertar boa e farta gastronomia típica, se constitui em um importante espaço a disposição da comunidade veranense e turistas que visitam o município.

2.2 O prazo da concessão é de até 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser renovado anualmente, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.3 Esta licitação na modalidade de Concorrência Pública é do tipo **MAIOR OFERTA**, sendo **critério de julgamento e classificação a maior oferta apresentada para utilização do espaço**.

2.4 O lançamento do presente Edital, com seu aviso e todos os demais atos, será publicado nos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. É vedada a participação da empresa que:

- a) tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- d) em regime de recuperação judicial;
- e) reunidas em consórcio;
- f) tenha como dirigente, gerente, acionista, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

3.2 Cooperativas de Trabalho

3.2.1 Fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;



c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 5.764/71, "são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei n.º 5.764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República).

3.3 CREDENCIAMENTO

3.3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da concorrência eletrônica devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

3.3.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

3.4 ACESSO AO SISTEMA

3.4.1 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.4.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, cotando a **MAIOR OFERTA**, englobando os custos de tributação e quaisquer outras



despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, sendo o lance mínimo de R\$ 3.152,00 (tres mil, cento e cinquenta e dois reais) mensais.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4 Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor ofertado nos lances, acompanhada dos documentos a seguir, sob pena de desclassificação;

a) PROPOSTA FINANCEIRA, assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter a oferta da remuneração pelo direito à Concessão do bem.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

5.7. Todas as despesas decorrentes da concessão de uso, bem como os tributos Municipais (ISSQN), Estaduais e Federais (FGTS e INSS) correrão por conta da empresa vencedora do item.

5.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes inserções que contrariem as cláusulas e condições do Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos:

6.2 - Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, devidamente registrado e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Habilitação Fiscal

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante.

6.4 - Habilitação Trabalhista

6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 - Habilitação Técnica

6.5.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público.

6.6 - Habilitação Econômico-Financeira

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

6.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.6.2.1. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6.2.2 A empresa participante deverá possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data da apresentação das propostas, conforme art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021.

6.6.3. Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.

6.6.4. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);



-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{(PC + PELP)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

6.6.5. Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

6.6.6. Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

6.7. Outros Documentos

6.7.1 Declaração do participante de que todo equipamento, material, funcionários necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como todos os encargos sociais serão de responsabilidade do vencedor da licitação.

6.7.2 Declaração de que os preços praticados no estabelecimento serão compatíveis com os praticados no mercado.

6.7.3 Declaração de que no término do Contrato o Contratado devolverá ao município o imóvel nas mesmas condições que o recebeu.

6.7.4 Declaração de que manterá, se vencedor, durante a vigência do Contrato, de forma concomitante, as 03 (três) atividades constantes do OBJETO.

6.7.5 Declaração de disponibilidade mínima de atendimento de até 80 (oitenta) pessoas no almoço ou na janta por dia, durante, no mínimo, 06 (seis) dias por semana e do número de funcionários que irá dispor para o perfeito atendimento.

6.7.6 Declaração de que se compromete em fazer o Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) e apresentar o mesmo em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

6.7.7 Declaração de que se compromete em fazer o Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária e apresentar o mesmo em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

6.7.8 Declarações do anexo I.

6.8. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

6.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

6.10. Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.5.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações do edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta de outorga.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta em relação ao percentual referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.7, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.



13.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza a Concorrência Eletrônica, www.pregaobanrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

15.1 O prazo para exploração da concessão de bem público será de até **10 (dez) anos**, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade, na forma da Lei n.º 8.987/95, tendo seu início contado a partir da ordem de serviço.

15.2 Se, dentro do prazo de **10 (dez) dias** para assinatura do contrato, o convocado não o assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A minuta do contrato administrativo, a ser firmado entre o licitante vencedor e a Administração Pública, é parte integrante do presente Edital.

16.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, desde que em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto à proposta financeira, sem prejuízo da aplicação das sanções acima referidas, ao faltante.

16.4 Ainda, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá a empresa vencedora apresentar ao Município, uma descrição detalhada do processo de operação e o demonstrativo do funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Distribuição dos monitores na área de abrangência do sistema.
- b) Proposta de localização em planta dos equipamentos nas vias e dos pontos de venda.
- c) Forma de relacionamento com os usuários do sistema e autoridades municipais.
- d) Descritivo do processo de implantação e manutenção da sinalização necessária ao sistema.
- e) Organograma da estrutura técnico-administrativa e operacional prevista para a implantação do projeto. Obrigatoriamente, todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados para o desempenho de suas atividades.
- f) Comprovar que o Poder Público tem ampla possibilidade de acompanhamento e controle das receitas auferidas, através de sistema informatizado, com emissão de relatórios on-line.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.



18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

19.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

19.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art.140 da Lei 14.133/2021.



20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 Decorrido o prazo recursal quanto ao julgamento, a autoridade competente procederá à homologação, adjudicando a outorga da concessão objeto da licitação à empresa declarada vencedora.

21.2 O licitante vencedor será convocado formalmente para a assinatura do respectivo contrato no prazo de 10 (dez) dias.

21.3 O extrato do instrumento contratual será publicado nos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Município, de acordo com a legislação vigente, a partir de quando passa a ter eficácia de pleno direito, gerando deveres e obrigações entre as partes.

22. DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1 Na eventualidade de ocorrer a rescisão/ extinção do Contrato de Concessão, a qualquer época e quaisquer que sejam as circunstâncias, todos os bens incorporados ao empreendimento serão revertidos ao patrimônio público do Município.

22.2 A reversão dos equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos bens incorporados com o término do prazo da concessão, não importa em indenização a qualquer título.

23. OBRIGAÇÕES

23.1 - DA CONCESSIONÁRIA

23.1.1 Possuir todo o material e equipamento, bem como funcionários, necessários ao funcionamento do estabelecimento.

23.1.2 Praticar preços dos serviços e produtos compatíveis com os de mercado.

23.1.3 Manter, concomitantemente, as atividades de bar, restaurante e lancheria.

23.1.4 Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

23.1.5 Assumir o pagamento das despesas decorrentes das tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e da manutenção dos bens instalados.

23.1.6 Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.

23.1.7 Permitir livre acesso e sujeitar-se à fiscalização Municipal em qualquer tempo às instalações e equipamentos.

23.1.8 Solicitar prévia autorização e licenciamento do Município para qualquer benfeitoria ou modificação que pretenda realizar no bem imóvel, sendo que a mesma reverterá ao Município, automaticamente, sem direito a qualquer indenização.

23.1.9 Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, higiene, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, modicidade das tarifas, modernidade das técnicas, da conservação das instalações, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

23.1.10 Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

23.1.11 Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive acessórios que o acompanham.

23.1.12 Responsabilizar-se pela devolução do bem imóvel ao final do prazo por motivo de rescisão do Contrato, nas mesmas condições em que foi recebido, considerando-se a temporalidade e o uso dos bens.

23.1.13 Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município, ou a terceiros no desempenho da atividade.

23.1.14 Responsabilizar-se, durante o período de vigência do Contrato, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, bem como pelas normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

23.1.15 Permitir ao Município a realização de qualquer obra que julgar necessário em qualquer tempo.

23.1.16 Sujeitar-se às normas técnicas de funcionamento sugeridas pelo Conselho Municipal da Saúde.

23.1.17 Devolver, ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, o imóvel ao Município, nas mesmas condições que o recebeu.

23.1.18 Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação, bem como segurar o prédio com as coberturas mínimas abaixo:

Incêndio Raio e Explosão R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



Vendaal e Granizo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Responsabilidade Civil – RC R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

23.1.19 Entregar, no ato do primeiro pagamento na TESOURARIA DO MUNICÍPIO, do CONTRATO DA CONCESSÃO inicial e posteriores, se houver renovação, a Guia de pagamento inicial e a da renovação anual do Seguro devidamente autenticada.

23.1.19.1 Para quem fizer o pagamento parcelado do SEGURO, apresentar a GUIA autenticada do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

23.1.20 Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

23.2 - DO MUNICÍPIO

23.2.1 Fiscalizar a prestação do serviço concedido.

23.2.2 Aplicar as penalidades contratuais.

23.2.3 Intervir na prestação do serviço com a finalidade de assegurar a adequação na sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulares e legais pertinentes.

23.2.4 O Município, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à licitante vencedora facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso dos documentos relativos ao faturamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

24.2 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

24.3 A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus

24.4 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.5 Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

24.5 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular a presente licitação, conforme faculta o Art. 71, da lei Nº 14.133/2021 e legislação subsequente.

24.6 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverá ser feito diretamente no site www.pregaobanrisul.com.br, onde se realizará o certame.

24.7 O Município desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

24.8 A empresa vencedora se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação fiscal, previdenciária bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

24.9 É proibida a sublocação parcial ou total do objeto do presente contrato

24.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.12 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 24 de setembro de 2024.

Maurício Tonon
Procurador Municipal

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 015/2024 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos e de que conhece e aceita as estipulações constantes do ato convocatório do ato de licitação, bem como, se submete integralmente as disposições prescritas na legislação e normas pertinentes, em especial as da Lei Municipal nº 7714/21.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5- Declara, sob as penas da lei, de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 6- Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7 - Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Governo

Necessidade da Administração: Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:

- Bem imóvel com uma área construída de 161,50m², composta por (02) sanitários, cozinha, bar, salão e alpendre, com capacidade de atendimento de até 80 (oitenta) pessoas.

O referido espaço é considerado um ponto turístico do município, uma vez que sua localização e arquitetura combinado a possibilidade de ofertar boa e farta gastronomia típica, se constitui em um importante espaço a disposição da comunidade veranense e turistas que visitam o município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por base o Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento maior oferta (lance), nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII e 17º, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

A Concessão do espaço público será pelo período de até 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser renovado anualmente, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

As atividades gastronômicas deverão estar disponíveis/ofertadas para população/turistas e demais interessados no máximo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme pormenorizado nos itens 1 e 3 desse ETP, a solução proposta é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, localizada na Praça XV de Novembro para função de atividades de bar, restaurante e lancheria.

São responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**

Possuir todo o material e equipamento, bem como funcionários, necessários ao funcionamento do estabelecimento.

Praticar preços dos serviços e produtos compatíveis com os de mercado.

Manter, concomitantemente, as atividades de bar, restaurante e lancheria.

Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IGP-M ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Assumir o pagamento das despesas decorrentes das tarifas de água, energia elétrica, telefone e da manutenção dos bens instalados.

Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.

Permitir livre acesso e sujeitar-se à fiscalização Municipal em qualquer tempo às instalações e equipamentos.

Solicitar prévia autorização e licenciamento do Município para qualquer benfeitoria ou modificação que pretenda realizar no bem imóvel, sendo que a mesma reverterá ao Município, automaticamente, sem direito a qualquer indenização.

Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, higiene, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, modicidade das tarifas, modernidade das técnicas, da conservação das instalações, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive acessórios que o acompanham.

Responsabilizar-se pela devolução do bem imóvel ao final do prazo por motivo de rescisão do Contrato, nas mesmas condições em que foi recebido, considerando-se a temporalidade e o uso dos bens.

Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município, ou a terceiros no desempenho da atividade.

Responsabilizar-se, durante o período de vigência do Contrato, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, bem como pelas normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Permitir ao Município a realização de qualquer obra que julgar necessário em qualquer tempo.

Sujeitar-se às normas técnicas de funcionamento sugeridas pelo Conselho Municipal da Saúde.

Devolver, ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, o imóvel ao Município, nas mesmas condições que o recebeu.

Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação, bem como segurar o prédio com as coberturas mínimas abaixo:

Incêndio Raio e Explosão R\$ 300.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Vendaval e Granizo R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais);

Responsabilidade Civil – RC R\$ 200.000,00 (cem mil reais).



Entregar, no ato do primeiro pagamento na TESOURARIA DO MUNICÍPIO, do CONTRATO DA CONCESSÃO inicial e posteriores, se houver renovação, a Guia de pagamento inicial e a da renovação anual do Seguro devidamente autenticada.

Para quem fizer o pagamento parcelado do SEGURO, apresentar a GUIA autenticada do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Secretaria de Governo indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

FISCAIS DE CONTRATO: Gisele Martins da Cunha e Alzir Jose Secchi

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado MENSALMENTE, junto à Tesouraria do Município até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento maior lance.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do lance mínimo anual que o município aceita receber pela Concessão de uso, a título oneroso, de espaço público municipal é **R\$ 3.152,00** (três mil, cento e cinquenta e dois reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, uma vez que o município possui contrato **Nº 204, de 15 de outubro de 2019, em vigor e o preço ora sugerido corresponde ao valor atualizado praticado pela empresa vencedora do** Edital de Concorrência nº 007/2019, de 09 de setembro de 2019, ainda, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita decorrente da presente concessão será lançada na seguinte dotação orçamentária:

1300.00.0.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL

1310.00.0.0.00.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.00.0.0.00.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.02.0.0.00.00.00.00 CONC/PERM/AUTOR/CESSÃO DIREITO USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS

1311.02.0.1.00.00.00.00 **CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚBL.-PRINCIPAL**

1311.02.0.1.01.00.00.00 **043 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens imóveis Públicos**

Veranópolis, 18 de setembro de 2024.

Eliezer Dalla Costa

Secretário de Governo



ANEXO III – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Governo

Necessidade da Administração: Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:

- Bem imóvel com uma área construída de 161,50m², composta por (02) sanitários, cozinha, bar, salão e alpendre, com capacidade de atendimento de até 80 (oitenta) pessoas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:

- Bem imóvel com uma área construída de 161,50m², composta por (02) sanitários, cozinha, bar, salão e alpendre, com capacidade de atendimento de até 80 (oitenta).

O referido espaço é considerado um ponto turístico do município, uma vez que sua localização e arquitetura combinado à possibilidade de ofertar boa e farta gastronomia típica, se constitui em um importante espaço à disposição da comunidade veranense e turistas que visitam o município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Concessão de uso, **a título oneroso**, foi objeto do Edital de Concorrência nº 007/2019, de 09 de setembro de 2019 e CONTRATO Nº 204, de 15 de outubro de 2019, estando alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento maior oferta (lance), nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17º, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

A Concessão do espaço público será pelo período de até 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser renovado anualmente, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

As atividades gastronômicas deverão estar disponíveis/ofertadas para população/turistas e demais interessados no máximo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do lance mínimo mensal que o município aceita receber pela Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal é **R\$ 3.152,00** (três mil, cento e cinquenta e dois reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, uma vez que o município possui contrato **Nº 204, de 15 de outubro de 2019, em vigor e o preço ora sugerido corresponde ao valor atualizado praticado pela empresa vencedora do Edital de Concorrência nº 007/2019, de 09 de setembro de 2019, ainda, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".**

Além do atual contrato, foi solicitado às imobiliárias locais Vêneto Imóveis Ltda e Della Giustina Ltda que informassem se o valor é compatível e, ambas, informaram que entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.500,00 mensais é compatível para este tipo de imóvel com características específicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme pormenorizado nos itens 1 e 3 desse ETP, a solução proposta é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, localizada na Praça XV de Novembro para função de atividades de bar, restaurante e lancheria.

São responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**

Possuir todo o material e equipamento, bem como funcionários, necessários ao funcionamento do estabelecimento.

Praticar preços dos serviços e produtos compatíveis com os de mercado.

Manter, concomitantemente, as atividades de bar, restaurante e lancheria.

Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Assumir o pagamento das despesas decorrentes das tarifas de água, energia elétrica, telefone e da manutenção dos bens instalados.

Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.

Permitir livre acesso e sujeitar-se à fiscalização Municipal em qualquer tempo às instalações e equipamentos.

Solicitar prévia autorização e licenciamento do Município para qualquer benfeitoria ou modificação que pretenda realizar no bem imóvel, sendo que a mesma reverterá ao Município, automaticamente, sem direito a qualquer indenização.

Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, higiene, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, modicidade das tarifas, modernidade das técnicas, da conservação das instalações, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive acessórios que o acompanham.

Responsabilizar-se pela devolução do bem imóvel ao final do prazo por motivo de rescisão do Contrato, nas mesmas condições em que foi recebido, considerando-se a temporalidade e o uso dos bens.

Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município, ou a terceiros no desempenho da atividade.



Responsabilizar-se, durante o período de vigência do Contrato, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, bem como pelas normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Permitir ao Município a realização de qualquer obra que julgar necessário em qualquer tempo.

Sujeitar-se às normas técnicas de funcionamento sugeridas pelo Conselho Municipal da Saúde.

Devolver, ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, o imóvel ao Município, nas mesmas condições que o recebeu.

Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação, bem como segurar o prédio com as coberturas mínimas abaixo:

Incêndio Raio e Explosão R\$ 300.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Vendaval e Granizo R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais);

Responsabilidade Civil – RC R\$ 200.000,00 (cem mil reais).

Entregar, no ato do primeiro pagamento na TESOURARIA DO MUNICÍPIO, do CONTRATO DA CONCESSÃO inicial e posteriores, se houver renovação, a Guia de pagamento inicial e a da renovação anual do Seguro devidamente autenticada.

Para quem fizer o pagamento parcelado do SEGURO, apresentar a GUIA autenticada do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de GOVERNO indicará servidores Gisele Martins da Cunha e Alzir Jose Secchi, para atuarem como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

VERANÓPOLIS, 18 de setembro de 2024.

Eliézer Dalla Costa
Secretário de Governo

Waldemar De Carli
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.671/597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONCEDENTE, e, estabelecido na, nesta cidade, CNPJ nº, representado por, inscrito no CPF Nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista Edital de Concorrência nº 015/2024, de 24 de Setembro de 2024, em conformidade com a Lei Municipal 73.881, de 08 de maio de 2000, com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores; nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.138/2022, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público municipal, das dependências de uma casa de madeira, em arquitetura típica italiana, localizada na Praça XV de Novembro com a função de atividades de bar, restaurante e lancheria, com a seguinte descrição:
- Bem imóvel com uma área construída de 161,50m², composta por (02) sanitários, cozinha, bar, salão e alpendre, com capacidade de atendimento de até 80 (oitenta) pessoas.

O referido espaço é considerado um ponto turístico do município, uma vez que sua localização e arquitetura combinado a possibilidade de ofertar boa e farta gastronomia típica, se constitui em um importante espaço a disposição da comunidade veranense e turistas que visitam o município.

É proibida a sublocação parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do presente contrato é de R\$ (.....), totalizando o valor contratual de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

A receita decorrente da presente concessão será lançada na seguinte dotação orçamentária:

1300.00.0.0.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.0.0.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO
1311.00.0.0.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO
1311.02.0.0.00.00.00 CONC/PERM/AUTOR/CESSÃO DIREITO USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS
1311.02.0.1.00.00.00 CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚBL.-PRINCIPAL
1311.02.0.1.01.00.00 043 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens imóveis Públicos

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para exploração da concessão de bem público será de até 10 (dez) anos, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade, na forma da Lei n.º 8.987/95, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, ou seja, de ... até ..., podendo ser renovado anualmente, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

As atividades gastronômicas deverão estar disponíveis/ofertadas para população/turistas e demais interessados no máximo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

A concessionária deverá apresentar o Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

A concessionária deverá apresentar o Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Na eventualidade de ocorrer a rescisão/ extinção do Contrato de Concessão, a qualquer época e quaisquer que sejam as circunstâncias, todos os bens incorporados ao empreendimento serão revertidos ao patrimônio público do Município.
2. A reversão dos equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos bens incorporados com o término do prazo da concessão, não importa em indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 1.1. Possuir todo o material e equipamento, bem como funcionários, necessários ao funcionamento do estabelecimento.
- 1.2. Praticar preços dos serviços e produtos compatíveis com os de mercado.
- 1.3. Manter, concomitantemente, as atividades de bar, restaurante e lancheria.
- 1.4. Acatar o reajuste anual do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 1.5. Assumir o pagamento das despesas decorrentes das tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e da manutenção dos bens instalados.



- 1.6. Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.
- 1.7. Permitir livre acesso e sujeitar-se à fiscalização Municipal em qualquer tempo às instalações e equipamentos.
- 1.8. Solicitar prévia autorização e licenciamento do Município para qualquer benfeitoria ou modificação que pretenda realizar no bem imóvel, sendo que a mesma reverterá ao Município, automaticamente, sem direito a qualquer indenização.
- 1.9. Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, higiene, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, modicidade das tarifas, modernidade das técnicas, da conservação das instalações, bem como a melhoria e expansão dos serviços.
- 1.10. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 1.11. Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive acessórios que o acompanham.
- 1.12. Responsabilizar-se pela devolução do bem imóvel ao final do prazo por motivo de rescisão do Contrato, nas mesmas condições em que foi recebido, considerando-se a temporalidade e o uso dos bens.
- 1.13. Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município, ou a terceiros no desempenho da atividade.
- 1.14. Responsabilizar-se, durante o período de vigência do Contrato, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, bem como pelas normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 1.15. Permitir ao Município a realização de qualquer obra que julgar necessário em qualquer tempo.
- 1.16. Sujeitar-se às normas técnicas de funcionamento sugeridas pelo Conselho Municipal da Saúde.
- 1.17. Devolver, ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, o imóvel ao Município, nas mesmas condições que o recebeu.
- 1.18. Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação, bem como segurar o prédio com as coberturas mínimas abaixo:

Incêndio Raio e Explosão	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Vendaval e Granizo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Responsabilidade Civil – RC	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 1.19. Entregar, no ato do primeiro pagamento na TESOURARIA DO MUNICÍPIO, do CONTRATO DA CONCESSÃO inicial e posteriores, se houver renovação, a Guia de pagamento inicial e a da renovação anual do Seguro devidamente autenticada.
- 1.19.1. Para quem fizer o pagamento parcelado do SEGURO, apresentar a GUIA autenticada do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.
- 1.20. Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Fiscalizar a prestação do serviço concedido.
- 1.2. Aplicar as penalidades contratuais.
- 1.3. Intervir na prestação do serviço com a finalidade de assegurar a adequação na sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulares e legais pertinentes.
- 1.4. O Município, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à licitante vencedora facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso dos documentos relativos ao faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ...de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,

.....

Prefeito.